

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recuperação funcional, afiação, alinhamento, ajuste, lubrificação, substituição de componentes, passivação, testes de funcionalidade, certificação e demais intervenções técnicas necessárias em instrumentos cirúrgicos**, pertencentes ao Hospital Regional São Vicente de Paula – HRP, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e recomendações dos respectivos fabricantes.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação constitui medida indispensável à continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços assistenciais prestados pelo Hospital Regional São Vicente de Paula – HRP, especialmente no âmbito dos procedimentos cirúrgicos, ambulatoriais, de urgência e emergência, cuja descontinuidade poderá comprometer a qualidade da assistência e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A prestação de serviços especializados de **inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recuperação funcional, afiação, alinhamento, lubrificação, substituição de componentes, testes de funcionalidade, certificação e emissão de relatórios técnicos dos instrumentos cirúrgicos** revela-se imprescindível para assegurar a adequada conservação, integridade estrutural, funcionalidade, desempenho operacional e vida útil dos instrumentais utilizados nas atividades assistenciais, garantindo condições seguras de utilização pelas equipes multiprofissionais, bem como a proteção de pacientes, colaboradores e demais usuários da unidade hospitalar.

Ressalta-se que os instrumentos cirúrgicos constituem bens permanentes indispensáveis à execução dos procedimentos assistenciais, sendo sua adequada manutenção requisito essencial para o atendimento das normas sanitárias vigentes, para a mitigação de riscos assistenciais, redução de custos decorrentes da substituição prematura de instrumentais, preservação do patrimônio público e garantia da continuidade dos serviços de saúde.

A manutenção periódica e tecnicamente qualificada dos instrumentos cirúrgicos contribui para a redução de falhas operacionais, prevenção de intercorrências durante os

procedimentos, aumento da durabilidade dos materiais e atendimento às boas práticas de processamento de produtos para saúde, observando-se a legislação sanitária vigente e as recomendações técnicas aplicáveis.

Constitui, assim, condição *sine qua non* para o cumprimento das metas assistenciais pactuadas e para a efetivação do direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal de 1988.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, destinados à **inspeção, manutenção preventiva e corretiva, recuperação funcional, afiação, alinhamento, ajustes, lubrificação, passivação, substituição de componentes, testes de funcionalidade, certificação e demais intervenções necessárias nos instrumentos cirúrgicos** pertencentes ao Hospital Regional São Vicente de Paula – HRP.

3.2. A contratação possui natureza estimativa e por demanda, não havendo obrigatoriedade de execução integral dos quantitativos indicados, tampouco garantia de acionamento mínimo, frequência determinada de serviços ou faturamento mensal fixo à CONTRATADA.

3.2.1. Os serviços serão executados conforme necessidade da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia, podendo compreender manutenções preventivas, corretivas, inspeções técnicas, recuperação funcional, afiação, alinhamento, ajustes mecânicos, substituições pontuais de componentes, testes de funcionalidade, emissão de laudos técnicos, certificados de manutenção e demais intervenções necessárias à preservação da regularidade operacional e da segurança dos instrumentos cirúrgicos.

3.3. Para fins exclusivamente referenciais e de elaboração das propostas comerciais, a unidade hospitalar possui atualmente o seguinte parque de instrumentos cirúrgicos, cujo quantitativo poderá ser atualizado durante a vigência contratual, compreendendo, entre outros, pinças, tesouras, porta-agulhas, afastadores, curetas, pinças laparoscópicas, instrumentos ortopédicos e demais instrumentais pertencentes ao Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, CME e demais setores assistenciais do Hospital Regional São Vicente de Paula – HRP.

DESCRIÇÃO/MATERIAL	QUANT. CAIXA	QUANT. POR CAIXA
LAPAROTOMIA	01	83
LAQUEADURA	02	56
HISTERETOMIA	03	207
CESÁREA	08	216
INFATIL BÁSICA	01	13
HÉRNIA	05	200
APENDICECTOMIA	01	33
CATETERISMO UMBILICAL	01	10
KIT SUTURA	05	30
KIT PARTO	05	25
CAIXA DE PEQUENAS CIRURGIAS	04	68
CAIXA DE REVISÃO DE COLO	01	10
CAIXA DE CURETAGEM	03	60
CAIXA DE VARIZES	01	35
CAIXA DE VESÍCULA	03	56
ORTOPEDICA BASICA	03	54

3.4. Os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer acréscimos, reduções, substituições ou variações durante a execução contratual, conforme as necessidades operacionais da CONTRATANTE e as condições técnicas verificadas nos instrumentos cirúrgicos.

3.5. A empresa contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, dispondo de equipe especializada, infraestrutura adequada e observando integralmente a legislação sanitária vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando aplicáveis, bem como as recomendações técnicas dos fabricantes dos instrumentos cirúrgicos.

3.6. SERVIÇOS EM INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS

Os serviços poderão compreender, conforme necessidade da CONTRATANTE:

- I** – inspeção técnica, manutenção preventiva e corretiva;
- II** – desmontagem, limpeza técnica, descontaminação quando aplicável, lubrificação, alinhamento, regulagem, afiação, polimento, passivação, testes funcionais e verificação estrutural;
- III** – recuperação funcional dos instrumentos, substituição de componentes, parafusos, molas, insertos de metal duro, articulações, cremalheiras, hastes, anéis, caixas de trava e demais peças passíveis de reposição;
- IV** – recuperação de corte, ajuste de fechamento, alinhamento de mandíbulas, regulagem de tensão, eliminação de folgas e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento dos instrumentos;
- V** – emissão de certificados, relatórios técnicos, laudos de manutenção, registros de inspeção e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços.

3.7. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS

Os serviços deverão observar integralmente a legislação sanitária vigente e poderão compreender:

- I** – inspeção visual, funcional e estrutural dos instrumentos;
- II** – verificação de desgaste, corrosão, deformações, fissuras, desalinhamentos, perda de corte, comprometimento das articulações e demais não conformidades;
- III** – testes de funcionamento, alinhamento, precisão mecânica, fechamento, travamento e desempenho operacional;
- IV** – realização de reparos tecnicamente viáveis, mediante autorização prévia da CONTRATANTE;
- V** – identificação dos instrumentos submetidos à manutenção, emissão de relatórios técnicos e registro dos serviços executados para fins de rastreabilidade.

3.8. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra especializada, peças de reposição, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, transporte, materiais de consumo, insumos, relatórios técnicos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços eventualmente demandados pela CONTRATANTE.

3.9. Para fins de apresentação da proposta comercial, a proponente deverá apresentar cotação individualizada e detalhada dos serviços e materiais relacionados ao objeto da contratação, contendo, no mínimo, os valores unitários referentes a:

- I** – inspeção técnica e manutenção preventiva;

II – manutenção corretiva, recuperação funcional, afiação, alinhamento, regulagem, passivação e testes de funcionalidade;

III – serviços aplicáveis aos diversos tipos de instrumentos cirúrgicos;

IV – peças, componentes, acessórios e demais materiais eventualmente necessários à execução dos serviços;

V – mão de obra técnica especializada empregada, quando aplicável.

3.10. A proposta deverá discriminar, de forma clara e objetiva, os valores unitários de cada item e serviço ofertado, permitindo à CONTRATANTE a análise comparativa dos preços apresentados e a futura contratação conforme a demanda efetivamente executada.

3.11. Os valores apresentados pela proponente deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos, materiais, peças de reposição, insumos, relatórios técnicos e demais despesas correlatas.

3.12. Os serviços e materiais somente serão executados ou fornecidos mediante prévia solicitação e autorização da CONTRATANTE, sendo devido pagamento exclusivamente em relação aos itens efetivamente executados e/ou utilizados.

3.13. Sempre que, para a execução dos serviços contratados, houver necessidade de retirada temporária de instrumentos cirúrgicos das dependências da unidade hospitalar, a CONTRATADA deverá assegurar sua adequada identificação, acondicionamento, transporte, rastreabilidade e integridade física, responsabilizando-se integralmente por sua guarda até a devolução à CONTRATANTE.

3.14. A retirada e devolução dos instrumentos deverão ocorrer de forma previamente programada e coordenada com a CONTRATANTE, de modo a assegurar a continuidade das atividades assistenciais e cirúrgicas da unidade, evitando interrupções operacionais, atrasos em procedimentos ou comprometimento da assistência prestada.

3.15. Todos os instrumentos submetidos à manutenção deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento, devidamente identificados, acompanhados dos respectivos relatórios técnicos, registros dos serviços executados e demais documentos comprobatórios pertinentes, garantindo sua rastreabilidade e conformidade com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

4. 4. VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, observada a vigência do CONTRATO DE GESTÃO nº 05/2025, firmado entre o INSTITUTO MODERNIZAR e o MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para gestão das Unidades de Pronto Atendimento das Regiões de Saúde, podendo ser automaticamente prorrogado

enquanto permanecer vigente o referido Contrato de Gestão, desde que mantida a vantajosidade da contratação e o interesse das partes.

4.2. Em caso de prorrogação automática da vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter os valores unitários apresentados na proposta comercial inicialmente aprovada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, vedada a aplicação de reajustes, revisões ou alterações de preços antes do referido período, salvo mediante expressa concordância da CONTRATANTE e comprovação de hipótese legal excepcional.

4.3. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da quitação dos valores eventualmente pendentes relativos aos serviços efetivamente executados até a data do encerramento contratual.

Será considerado justa causa para rescisão contratual:

- a) Falência;
- b) Inadimplência;
- c) Subcontratação sem autorização;
- d) Descumprimento contratual;
- e) Rescisão do Contrato de Gestão 005/2025.

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de preço os documentos abaixo descritos:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e atualizado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa, compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, referente ao Estado da sede ou domicílio da CONTRATADA;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, referente ao Município da sede ou domicílio da CONTRATADA;

- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;
- i) Documentos de identificação pessoal do sócio representante legal;
- j) Certificado de credenciamento e/ou certificação válida junto ao INMETRO, compatível com o objeto contratado, quando aplicável;
- k) Documentação comprobatória de qualificação técnica, certificações, registros, licenças e demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços de manutenção em equipamentos de combate a incêndio.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Considerando que os serviços serão executados sob demanda, somente haverá faturamento e pagamento nos períodos em que ocorrer efetiva solicitação e execução de serviços pela CONTRATANTE, não existindo valor fixo mensal, garantia de acionamento mínimo ou obrigatoriedade de contratação contínua.

6.2. O pagamento está condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e boleto bancário correspondentes;
- b) Relatório detalhado dos serviços executados, contendo a discriminação dos equipamentos atendidos, serviços realizados, eventuais substituições de componentes, testes executados, ensaios realizados, certificações emitidas e respectivos laudos técnicos, devidamente assinado pelo responsável da CONTRATADA e atestado por preposto da CONTRATANTE;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados, previamente autorizados pela CONTRATANTE e devidamente atestados quanto à regular execução.

6.3.1. A simples celebração do contrato não gera obrigação de pagamento mensal, remuneração mínima garantida ou compensação financeira à CONTRATADA na ausência de execução de serviços.

6.4. O pagamento deverá ocorrer após a efetiva execução dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação exigida e atestação formal da CONTRATANTE quanto ao regular cumprimento do objeto contratual.

6.4.1. O pagamento será efetuado preferencialmente mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA, admitindo-se, excepcionalmente, PIX ou transferência bancária em conta previamente indicada.

6.5. O valor faturado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, peças, recargas, ensaios, certificações, transporte, ferramentas, equipamentos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas correlatas.

6.6. A CONTRATADA é responsável pela veracidade, regularidade e exatidão das informações constantes dos documentos apresentados, respondendo integralmente por eventuais erros, inconsistências ou omissões.

6.7. Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA do integral cumprimento de suas obrigações e responsabilidades contratuais.

6.8. Os pagamentos estarão condicionados ao recebimento, pela CONTRATANTE, dos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão nº 05/2025, firmado com o Município de Propriá/SE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências da CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste Contrato.

7.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. Conduzir a execução dos serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, observando a legislação vigente e o estabelecido no contrato, sujeitando-se à coordenação da CONTRATANTE.

7.4. Responder por todos os danos materiais, pessoais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

7.5. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros.

7.6. Manter exclusivamente profissionais habilitados, uniformizados, identificados e com equipamentos de proteção individual necessários.

7.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.

- 7.8. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como normas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.9. Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à correção de irregularidades, substituição de materiais inadequados ou refazimento dos serviços executados em desconformidade.
- 7.10. Executar os serviços com zelo, diligência e pontualidade.
- 7.11. Contratar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida.
- 7.12. Designar representante responsável pela interlocução com a CONTRATANTE.
- 7.13. Não interferir nas rotinas administrativas e assistenciais da CONTRATANTE além do estritamente necessário à execução dos serviços.
- 7.14. Exibir, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental e técnica.
- 7.15. Reconhecer que o presente contrato não implica vínculo de solidariedade entre as partes.
- 7.16. Assumir integral responsabilidade por reclamações trabalhistas, processos judiciais ou administrativos decorrentes de sua atuação.
- 7.17. Comprometer-se a não utilizar mão de obra infantil ou trabalho análogo à escravidão.
- 7.18. Executar os serviços em conformidade com a Portaria INMETRO nº 206/2011, ABNT NBR 12779, demais normas ABNT aplicáveis e legislação técnica vigente relativa aos equipamentos de combate a incêndio.
- 7.19. Emitir os certificados, laudos técnicos, relatórios de inspeção, registros de ensaios e demais documentos comprobatórios exigidos pela legislação e normas técnicas aplicáveis.
- 7.20. Informar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer reprovação técnica, risco operacional, necessidade de substituição ou impossibilidade de reaproveitamento dos equipamentos inspecionados.
- 7.21. Sempre que houver necessidade de retirada temporária de extintores, mangueiras ou demais equipamentos de combate a incêndio para execução dos serviços, disponibilizar imediatamente equipamento substituto provisório equivalente, em perfeitas condições de uso e regularidade técnica, de modo a evitar descontinuidade da cobertura de segurança da unidade.
- 7.22. Manter, durante toda a vigência contratual, os valores unitários apresentados na proposta comercial aprovada pela CONTRATANTE, vedada a cobrança de valores superiores aos originalmente ofertados, ressalvadas apenas as hipóteses de reajuste formalmente pactuadas entre as partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato e repasses do Contrato de Gestão nº 005/2025.
- 8.2. Designar representante com poderes de supervisão e controle do contrato.
- 8.3. Orientar, acompanhar e emitir parecer técnico sobre a execução do contrato.
- 8.4. Exigir a fiel observância das especificações contratuais.
- 8.5. Disponibilizar informações necessárias à execução contratual.
- 8.6. Notificar a contratada em caso de irregularidades.
- 8.7. Garantir à CONTRATADA o acesso às dependências necessárias à execução dos serviços.
- 8.8. Disponibilizar os equipamentos objeto da manutenção para inspeção, retirada, testes, manutenção e devolução, conforme cronograma previamente ajustado.

Propriá/SE, 05 de julho de 2026.

**INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
PÚBLICA – IMODERNIZAR**